

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PRIMEIRO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 0201/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS Estado do Rio Grande do Norte, situada na Av. Ana Catarina, 311 - Centro, CEP: 59.430-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 09.079.153/0001-40, representado neste ato pelo Presidente o Sr. JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JÚNIOR, portador do CPF: 093.591.294-02 e RG: 1.951.172 Itep/RN, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, n.º 683, Centro, Lagoa de Velhos/RN, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE/COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz, n.º 150, Bairro Baldo, Natal - RN, CEP: 59.025-250, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 357,54 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 6.657,54 (seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

A Administração, tanto quanto o particular, está obrigada a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais. Assim, a ocorrência de inadimplência em razão de ato da Contratante gera direito ao contratado de pleitear a alteração, sem que, para isso, tenha que buscar a via judicial, o que não é razoável cogitar-se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 0002 2001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

A Administração, tanto quanto o particular, está obrigada a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais. Assim, a ocorrência de inadimplência em razão de ato da Contratante gera direito ao contratado de pleitear a rescisão, sem que, para isso, tenha que buscar a via judicial, o que não é razoável cogitar-se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS-RN, 15 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JÚNIOR
Presidente
CONTRATANTE

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE/COSERN
CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Publicado por: JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JUNIOR
Código Identificador: 34848822

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/12/2025. EDIÇÃO 2312. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>